



RESOLUÇÃO Nº 006/CONSUP/IFAM, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova as alterações dos artigos 5º, 6º, 7º e 8º do Regulamento de Avaliação do Pessoal Docente integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, aprovado pela Resolução nº 055/CONSUP/IFAM, de 15/09/2023.

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 532/GR/IFAM, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU Nº 63, de 1º/04/2022, Seção 2, pág. 32, e, conforme o disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 4388/2023 – CPPD/REITORIA, de 18/12/2023, que encaminhou o Processo nº 23443.017819/2023-05, ao Conselho Superior, referente a revisão da Resolução nº 055/CONSUP/IFAM, de 15/09/2023, que aprovou o Regulamento de Avaliação do Pessoal Docente Integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM;

CONSIDERANDO a submissão do processo ao Conselho Superior para apreciação da matéria que constou na pauta da 61ª Reunião Ordinária realizada de forma remota em 20/12/2023, com a relatoria do conselheiro Leandro Amorim Damasceno;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do conselheiro relator, pela aprovação da matéria, sem ressalvas;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelos conselheiros, pela aprovação da matéria, por maioria de votos, de acordo com o Parecer e Voto do conselheiro relator;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013 e o art. 12, combinado com o inciso X do art. 42, do Regimento Geral IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28/03/2011;

CONSIDERANDO o PARECER Nº 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Ministro-Chefe da Advocacia-Geral da União, por meio do Despacho nº 428,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 5º, 6º, 7º e 8º do Regulamento da Avaliação do Pessoal Docente Integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, aprovado pela Resolução nº 055/CONSUP/IFAM, de 15/09/2023, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A progressão ou promoção somente será concedida após cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e de aprovação em avaliação de desempenho, em cada nível, sendo possível a progressão de dois ou mais interstícios de uma só vez devido ao acúmulo de interstício, desde que comprovado todos requisitos legais, em ordem cronológica, observada a prescrição quinquenal de que trata o Decreto nº 20.910, de 06/01/1932”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

“Parágrafo único. O servidor poderá solicitar à SCPPD a revisão de interstícios, observada a prescrição quinquenal de que trata o art. 110 da Lei nº 8.112/1990”.

“Art. 6º Os efeitos financeiros da progressão ou promoção passarão a vigorar a partir do momento em que forem atendidos todos os requisitos que permitam à administração examinar e reconhecer o direito da progressão e promoção do docente. O termo inicial para os efeitos financeiros será definido na análise do caso concreto, observando suas particularidades”.

“Parágrafo único. Nos casos em que o docente não atingir a pontuação mínima necessária, haverá a alteração do interstício até que a atinja”.

“Art. 7º O início da contagem do novo interstício inicia com o término do interstício vigente, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior”.

“Art. 8º A concessão da progressão, promoção ou aceleração da promoção dependerá de requerimento do servidor perante a Administração, por meio do protocolo do seu campus de lotação ou diretamente no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, contendo a seguinte documentação”:

“I – para progressão e/ou promoção: os anexos I e II deste regulamento acompanhados da documentação comprobatória e a última portaria de concessão de progressão/promoção”.

“II – para aceleração da promoção: portaria de homologação de estágio probatório e o diploma de conclusão de curso”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Reitora substituta do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 34/2024 - CONSUP/REITORI (11.01.01.01.02)

Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**

Manaus-AM, 22 de Janeiro de 2024

Resoluo_n_006-Proc.23443.017819-2023-05_Aprova_as_Alteraes_da_Resoluo_n.pdf

Total de páginas do documento original: 2

(Assinado digitalmente em 22/01/2024 14:29)
PEDRO RAIMUNDO DA FONSECA SOARES
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
267857

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **34**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de Assinatura: **22/01/2024** e o
código de verificação: **6aa21fb5d2**